



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0229/2019

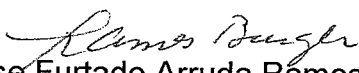
Florianópolis, 17 de julho de 2019

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA PAULINHA
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que "Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia ao Ministério Público Estadual e reencaminhada à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao CDCA/SC, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gabinete Deputada Paulinha
Recebido em 18/07/19
Funcionário: 



Ofício **GPS/DL/ 0641 /2019**

Florianópolis, 17 de julho de 2019

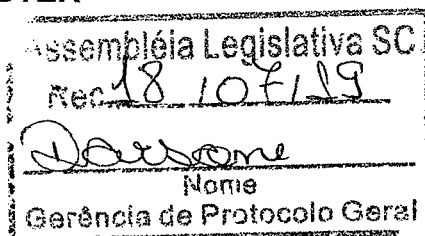
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Reencaminho a Vossa Excelência a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que "Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário





Ofício **GP/DL/ 0498 /2019**

Florianópolis, 17 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO DA SILVA COMIN

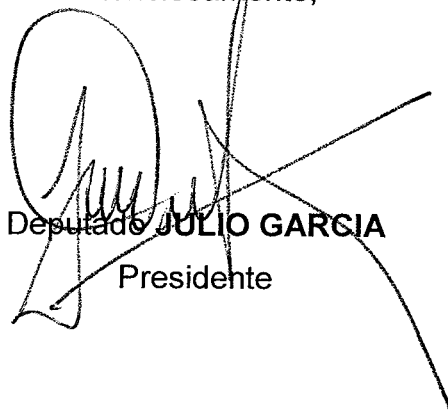
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de SC

Nesta

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que "Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1017/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0641/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 730/19, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que "Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário".

Informo ainda que a manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) será endereçada a essa Presidência oportunamente.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 16 / 9 / 19

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
83º	Sessão de 17/09/19
Anexar a(o) PL 032/19	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Ofd_1017_PL_0032.9_19_SDS_parcial_enc
SCC 7301/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 730/19

Florianópolis, 12 de setembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 725/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que “Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário”, encaminhar a manifestação da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens desta Pasta, consubstanciada na Informação GEMDH/DIDH/SDS nº 02/2019, fls. 14/15, e o Parecer Jurídico nº 254/2019, fls. 16/20, processo digital nº SCC 7301/2019, o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Elisa Da Silveira De Caro
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº 254/19

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Processos SCC 7301/2019
SCC 4227/2019

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que *"Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde, e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário"*. Interesse Público Relevante.

I - DOS FATOS:

Cuida-se do Ofício nº 725/CC-DIAL-GEMAT, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que *"Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde, e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Oportuno aqui esclarecer que, instado a se manifestar, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) nos autos do processo SCC 4227/2019, solicitou prorrogação de prazo em virtude da complexidade da matéria (pág. 06), o que foi deferido por meio do Ofício 510/SCC-DIAL-GEMAT (pág. 11). Assim, os autos foram restituídos ao CEDCA para a análise e manifestação, entretanto, foi devolvido a esta Consultoria sem qualquer informação.

Já nos autos do processo SCC 7301/2019, o Conselho informou por meio da Comunicação Interna nº 013/CEDCA/2019 que em reunião plenária realizada em 18 de julho de 2019, foi criado um Grupo de Trabalho, composto pelas Conselheiras Elaine Paes e Lima, Rosely Steil e Letícia Braz, objetivando estudar a matéria e consultar pessoas de notório saber, a fim de apresentarem manifestação acerca do presente Projeto (pág. 10). Entretanto, nada foi anexado, sendo este então, remetido à Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, área técnica desta Pasta, para análise e manifestação.

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.



II - DO MÉRITO:

A permissão do uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde, de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário, é sem dúvida um avanço necessário ao processo de adoção, que sabidamente é moroso e burocrático.

Acerca da relevância do Projeto de Lei nº 0032.9/2019, destaca-se aqui a manifestação da **Diretoria de Direitos Humanos** desta Pasta, por intermédio da **Comunicação Interna nº 54/2019**, constante dos autos do processo SCC 4227/2019:

Considerando a aprovação pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal ao congênere Projeto de Lei nº 330/2018, que também dispõe sobre a permissão que crianças e adolescentes recebam o nome da nova família, ou mesmo um novo nome próprio, chamado “nome afetivo”, já quando estiverem sob guarda provisória, durante o processo de adoção;

Considerando a importância da mudança do nome para a própria construção do vínculo entre as partes da família que está se formando, bem como para a superação, pela ressignificação, da história precedente à perfilhação, muitas vezes trágica, de solidão e de abandono, materializada no nome que receberam no nascimento;

Considerando que esta iniciativa visa permitir a adoção do novo nome sem precisar aguardar o fim dos trâmites burocráticos do processo de adoção, reconhecidamente demorado, além de contribuir para o êxito psicoemocional da acolhida de crianças e adolescentes por famílias substitutas, pois favorece o desprendimento do adotando de sua identidade pregressa o mais rápido possível;

Considerando a importância de se ponderar o consentimento ou não do adotando diante da decisão de utilização de um nome afetivo;

Isto posto, perante a pertinência da temática ora justificada, esta Diretoria de Direitos Humanos se manifesta a favor da referida proposta.



E, neste sentido, verifica-se de interesse público relevante o **Projeto de Lei nº 0032.9/2019**, uma vez que visa uma melhor adaptação da criança e do adolescente com a família, estreitando os laços familiares desde a guarda provisória e se consagrando com a adoção, proporcionando uma identidade entre os entes familiares, com reconhecimento nas instituições de ensino, de saúde, de cultura e lazer, enfim, locais em que a família precisa ser reconhecida.

Em matéria publicada na página do **Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM**¹, o juiz e vice-presidente da Comissão de Adoção do IBDFAM, Dr. Fernando Moreira, destaca a importância da aplicação do uso do nome afetivo em todo território brasileiro:

“Em um processo de adoção, que se faz pelo rompimento de vínculos com a família biológica, é difícil para a criança ter uma nova vida e carregar o peso da sua história trágica materializada no nome registral. Não é por outra razão que vemos, no cotidiano das varas da infância e da juventude, adolescentes, com muita frequência, quererem a alteração inclusive do prenome, iniciando uma nova vida no seio da família adotiva”, afirma.

Na luta contra os burocráticos processos de adoção, o juiz ressalta que “a lei é uma das formas de desjudicialização porque retira do Poder Judiciário a necessidade de que, a cada processo de adoção, uma criança tenha que pedir autorização judicial para determinar a uma instituição de ensino o uso do nome afetivo”.

Até o momento, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul já adotaram a lei. No entanto, de acordo com Fernando Moreira, outros estados também estão no caminho para criarem a norma, como São Paulo, que já teve o projeto de lei aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando os trâmites legislativos seguintes.

“Tenho visto entidades representativas de vários Estados da Federação se interessarem pela lei do nome afetivo, razão pela qual acredito que, em breve, será uma realidade em todo o país. Precisamos avançar na discussão das várias ideias contidas no Estatuto da Adoção, idealizado pelo IBDFAM, para construirmos um processo de adoção mais célere e efetivo”, salienta.

¹ Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6661/Lei+que+autoriza+o+uso+de+nome+afetivo+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes+que+est%C3%A3o+em+processo+de+ado%C3%A7%C3%A3o+%C3%A9+sancionada+no+MS> Acesso em 12/09/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

III - DA CONCLUSÃO:

À vista de todo o exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 0032.9/2019** não contraria o interesse público, pelo contrário, beneficia crianças e adolescentes e suas famílias adotivas, e está em consonância com a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

À consideração superior.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica - SDS
OAB/SC 27.150



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA

		Nº 013/CEDCA/2019
DE: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC		Data: 25/07/2019
PARA: COJUR/SST		
ASSUNTO: Manifestação CEDCA ao Processo SCC/4227/2019		
Prezada Senhora Consultora Jurídica Cumprimentando-a cordialmente e em consideração ao Ofício COJUR/SST nº 047/2019 referente ao Ofício nº 447/SCC-DIAL-GEMAT, inserido no processo SCC/4227/2019, informamos que: *Na plenária do CEDCA/SC que aconteceu dia 18 de julho de 2019, foi deliberado e aprovado a criação de um Grupo de Trabalho, composto pelas Conselheiras: Elaine Paes e Lima, Rosely Steil e Leticia Braz, objetivando estudar mais profundamente esta temática e consultando pessoas de notório saber, para posterior manifestação acerca deste Projeto de Lei. Atenciosamente, Zeno Augusto Tressoldi Coordenador Geral do CEDCA		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

INFORMAÇÃO GECAJ/DIDH/SDS nº 02/2019

Florianópolis, 11 de Setembro de 2019.

Referência: Processo SCC 7301/2019 - Reencaminha solicitação contida no parecer ao Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que "Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário".

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 725/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 7301/2019, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0032.9/2019, que "Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes, sob guarda provisória concedida em processo de adoção, nos cadastros das instituições de ensino, de saúde e de cultura e lazer, no período que antecede a extinção do poder familiar originário", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que:

A Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens reitera a manifestação apresentada pela Diretoria de Direitos Humanos por meio da Comunicação Interna DIDH nº 54, de 30/05/2019 e exarada nos autos do Processo SCC 4227/2019, o qual solicitou a consulta sobre o pedido de diligência a respeito da matéria proposta no referido projeto de lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Atenciosamente,

LETÍCIA GUIMARÃES BRAZ
Gerente de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens

De acordo,

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO
Diretora de Direitos Humanos